

RECURSO PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO NA PROVA ESCRITA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PSICÓLOGOS 2016/2017

Candidata: JOSIANE GERHARDT STEGLICH

Recurso: INDEFERIDO

Candidata compareceu no dia 24 de novembro, no turno da manhã para entrar com recurso relativo a prova prática de Psicologia. Antes de entrar com o recurso foi feita vistas a sua prova e correção junto com uma das avaliadoras da prova em questão. A situação de vistas à prova foi autorizada a todos os candidatos, desde o dia 22 até o dia 24, sendo que várias candidatas vieram ver a prova para saber o que tinham errado, sem a necessidade de entrar com recurso para fazer vistas a prova.

Candidata afirma que a prova foi aplicada por uma única pessoa e que a avaliação estaria sujeita ao Ato Discricionário de uma só pessoa. Isso não procede tendo em vista a prova ter sido aplicada segundo as condições previstas no edital. Além disso, não procede o recurso referente à avaliação, tendo em vista a prova ter sido corrigida por três militares para haver transparência no processo e evitar uma avaliação subjetiva.

Candidata afirma que algumas questões eram compostas de quatro proposições e que isso estaria em desacordo com o edital, que previa vinte tarefas com valor de 0,50 pontos cada. Isso não procede porque o edital, ao prever vinte tarefas, refere-se a vinte escores, fato que realmente foi observado e cumprido na elaboração e correção da prova.

Candidata alega que a primeira questão da prova não foi escrita de forma clara e que foram solicitadas quatro proposições de elucidação da questão. Na interpretação da banca de recurso, a questão foi escrita de forma clara e suficiente, tendo em vista a candidata acertar as quatro tarefas propostas e 80% das candidatas terem acertado também.

Candidata alega que a segunda questão foi composta de quatro proposições. Na interpretação da banca, não procede qualquer recurso tendo em vista se tratar de quatro tarefas e ter sido pontuada nesse sentido. A candidata acertou essas tarefas também.

Candidata alega que a questão 3 foi composta de quatro dissertativas, com quatro respostas cada. A alegação não procede visto que a questão 3 foi um caso clínico com quatro proposições de tarefas: 1) Elaborar hipótese diagnóstica segundo o CID 10 ou DSM IV; 2) Descrever como trabalharia a queixa dentro da perspectiva da análise do comportamento; 3) Indicar se há necessidade de trabalho multidisciplinar com indicações e benefícios; 4) Descrever como orientaria a família a atuar no conjunto do tratamento indicado. Os erros que a

candidata cometeu nessas tarefas não são cabíveis de recurso algum, não tendo sido questionados pela mesma nas vistas à prova, uma vez que os erros eram claros.

Candidata alega que as questões orais foram interpretadas e anotadas pela avaliadora e que foram corrigidas por uma única pessoa. Isso não procede visto que as questões que foram feitas de forma oral foram respondidas verbalmente pela candidata e escritas pela oficial que aplicava a prova. Após a oficial transcrever cada resposta, o avaliado as lia e assinava que estava de acordo com o que fora anotado. Além disso, foi dada a oportunidade extra ao avaliado de acrescentar quaisquer informações que quisesse em um segundo momento. A correção dessas questões também foi feita por três oficiais, o que invalida o argumento da requerente de que a avaliação foi subjetiva e que o que foi escrito pela avaliadora na prova foi fruto de uma “interpretação” da mesma. Além disso, cabe dizer que a candidata acertou 80% da prova oral, sendo os seus erros na prova não poderiam estar sujeitos a qualquer tipo de interpretação subjetiva, tendo em vista que houve acordo de 100% da banca na correção de sua prova.

Desta forma, a banca avaliadora julga indeferido o recurso feito pela candidata em questão.